



MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA MAST Nº 346, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Disciplina o relacionamento entre o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) e as fundações de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/1994.

O DIRETOR DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGGP/SPOA/SEEXEC/MCTI nº 484, de 24 de abril de 2023,

Considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a relação entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as fundações de apoio;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010, que determina a edição de norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, para disciplinar esse relacionamento;

Considerando o enquadramento do MAST como ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e de seu Regimento Interno;

Considerando a aprovação da Política de Inovação do MAST, por meio da Portaria n 307, de 7 de maio de 2025 (<https://www.gov.br/mast/pt-br/aceso-informacao/outros/atos-normativos/portaria-mast-no-307-de-07-05-2025>);

Considerando a deliberação do Conselho Técnico-Científico (CTC) do MAST, na qualidade de órgão colegiado superior, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01208.000309/2025-01,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o relacionamento entre o Museu de Astronomia e Ciências Afins -MAST e as fundações de apoio credenciadas ou autorizadas, visando a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e institucional, incluindo a gestão administrativa e financeira necessária.

Art. 2º O relacionamento do MAST com as fundações de apoio observará o disposto na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e na legislação aplicável, devendo estar alinhado aos objetivos

do Plano Diretor, da Política de Inovação do MAST e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º O Conselho Técnico-Científico (CTC) do MAST, na qualidade de órgão colegiado superior, será responsável por deliberar sobre os pedidos de credenciamento de fundações de apoio ao MAST.

§ 1 A deliberação será registrada em ata e servirá para os fins do art. 4, caput, inciso IV, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2 A fundação de apoio apenas será assim considerada nas relações com o MAST após o deferimento e publicação do ato de registro e credenciamento ou do ato de autorização, observados os arts. 3 e 4º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 3 O credenciamento ou a autorização da fundação de apoio poderão ser renovados segundo juízo de oportunidade e conveniência motivado do MAST, observado o art. 5º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 4 Havendo mais de uma fundação de apoio apta (credenciada ou autorizada) para um mesmo projeto, a escolha pela contratação deverá ser justificada pelo coordenador do projeto, com anuência do diretor, demonstrando a maior vantagem para a Instituição, considerando, no mínimo, a proposta de Despesa Operacional Administrativa (DOA), a expertise técnica e a capacidade operacional.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 4º As relações entre o MAST e as fundações de apoio serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados[1]*, com objeto específico e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedada a celebração de instrumentos com objeto genérico ou desvinculado de projeto específico.

Art. 5º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio deverão ser baseados em plano de trabalho, que conterá, no mínimo, o objeto, o prazo de execução, planejamento financeiro, os resultados esperados e os indicadores de desempenho.

Art. 6º Para cada projeto apoiado será designado um coordenador e um subcoordenador, por portaria do Diretor do MAST, que deverão ser servidores do instituto.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do projeto gerenciar e fiscalizar a execução físico-financeira do instrumento, documentar ocorrências, solicitar medidas corretivas e elaborar os relatórios de prestação de contas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º A Despesa Operacional Administrativa (DOA), destinada à cobertura de custos indiretos e administrativos da fundação de apoio, será objeto de negociação prévia e deverá constar expressamente do instrumento jurídico.

Parágrafo único. O valor da DOA observará os seguintes limites:

I- o máximo de 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos do projeto, conforme art. 74 do Decreto nº 9.283/2018; ou

II - o percentual fixado pela agência oficial de fomento, nos casos de recursos por ela repassados.

Art. 8º O Mast poderá solicitar atuação das fundações de apoio na captação de recursos públicos provenientes de instituições de fomento para execução de projetos internos no MAST.

Art. 9º Nos projetos realizados, poderão ser previstos ressarcimento institucional para o MAST, que deverão constar do plano de trabalho e no instrumento jurídico.

§ 1 Os valores de ressarcimento institucional não se confundem com a retribuição por propriedade intelectual (royalties).

§ 2 O MAST poderá, a seu critério, renunciar aos valores de ressarcimento institucional em projetos considerados de relevante interesse estratégico.

§ 3 Os recursos auferidos como ressarcimento institucional serão partilhados na seguinte proporção:

I- 1/3 (um terço) para projetos institucionais geridos pela administração do MAST; e

II- 2/3 (dois terços) para projetos de pesquisa geridos pelo coordenador do projeto de origem dos recursos;

§ 4 A gestão dos recursos de que trata este artigo poderá ser delegada à fundação de apoio ou, caso contrário, será recolhida via Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor da União.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. Os projetos executados em colaboração com fundações de apoio poderão prever a concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação a servidores e colaboradores formalmente envolvidos, observadas as condições, critérios e procedimentos que serão disciplinados em portaria específica.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O acompanhamento e o controle dos instrumentos serão realizados:

I- pelas Coordenações finalísticas do MAST, quanto aos aspectos técnicos da execução dos projetos; e

II- pela Coordenação de Administração do MAST, quanto ao acompanhamento contratual e à movimentação financeira.

Art. 12. A fundação de apoio deverá prestar contas da execução dos projetos na periodicidade definida em cada instrumento, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423, de 2010, ou em outra legislação aplicável conforme a origem dos recursos.

Art. 13. O MAST e a fundação de apoio deverão assegurar a transparência da gestão dos projetos, publicando em seus respectivos sítios eletrônicos as informações pertinentes aos instrumentos firmados, observados o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, e o art. 12, § 1, inciso V, e § 2 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 14. O desempenho das fundações de apoio será avaliado pelo MAST com base no cumprimento dos prazos acordados, no atendimento às demandas da pesquisa, no suporte para atendimento dos objetos pactuados, dentre outros, conforme o art. 5 , § 1 , inciso II, do Decreto nº 7.423, de 2010.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Encerrado o credenciamento ou a autorização, a fundação de apoio deverá encaminhar ao MAST, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os documentos referentes aos projetos apoiados, a prestação de contas final e o recolhimento de eventual saldo remanescente.

Art. 16. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do MAST.

Art. 17. Eventuais propostas de atualização desta Norma deverão ser submetidas pelo Diretor à apreciação do Conselho Técnico-Científico (CTC).

Art. 18. Os projetos em execução na data de publicação desta Norma, firmados sob a égide da norma anterior, continuarão por ela regidos até seu término.

Art. 19. Fica revogada a Norma nº 01/2016, de 25 de abril de 2016.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FERREIRA RANGEL
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel, Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 23/02/2026, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13542949** e o código CRC **5C1122A4**.